29

CÂMARA MUNICIPAL

Authorization



DE



MAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 026/94

PROJETO Nº 026/94

INTERESSADO PREFERTURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO (Dispoé sobre autorização para realização de convênio com o Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Me tropolitanos, objetivando o repasse de recursos orcamentários para rea lização, no Município, de obras ou servicos de interesse do Transporte' intermunicipal, compreendendo a implantação de abrigos em paradas de ôni bus e a Instalação de placas de sinalização viária, e dá providências 'correlatas).

LEI 1200 194



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

MERSAGEM Nº 018/94

Itapevi, 27 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalida de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre autorização para realização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para realização, no Municipio, de obras ou serviços de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação de Abrigos em Para das de Ônibus e a instalação de Placas de Sinalização Via ria, e dá providências correlatas.

A propositura foi elaborada em conformidade com solicitação efetuada pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, constante do ofício en caminhado, de nº CAM 076/94 (doc. anexo), conforme minuta apresentada (doc. anexo).

Ocorre que, conforme se observa no texto da Lei Municipal nº 1.142/93 (doc. anexo), a autorização foi concedida para implantação de Abrigos em Paradas de Ônibus e de Placas de Sinalização Viária no Município, ou seja, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos executaria as obras e serviços necessários à implantação, o que hoje não mais ocorrerá, posto que à Secretaria caberá tão somente o repasse de recursos orçamentários, ficando a execução das obras e serviços a cargo do Município, conforme critérios previamente estabelecidos.

Conforme se observa no tex to do ofício supra citado (CAM 076/94), o órgão coordenador do convênio em tela está solicitando a entrega da documenta ção necessária para formalização do instrumento, o que com preende a devida autorização por parte dessa Colenda Câmara de modificação na forma da execução do convênio.

Assim sendo, e por conside rar o projeto de legítimo interesse da população, solicito urgência na apreciação da matéria, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de eleva da estima e distinto apreço.

Cordialmente.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito



Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO**DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 026/94

APROVADO em 31 1 05 1 190H

(Dispõe sobre autorização para realização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para realização, no Município, de obras ou serviços de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação de Abrigos em Paradas de Ônibus e a instalação de Placas de Sinalização Viária, e dá providências correlatas)

APROVADO em 31 105 1994 Providente

Solo dos sessões 31 105 1994

Solo dos sessões 31 05 1994

Solo dos sessões 31 05 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza do a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolita nos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para realização, no Município, de obras ou serviços de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação de Abrigos em Paradas de Ônibus, com direito de uso das respectivas coberturas, pela Secretaria, para veiculação de publicidade, e a instalação de Placas de Sinalização Viária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, e havendo necessidade de participação financeira do Município fica o mesmo desde já autorizado.

20



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 27 de maio de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SÉRCIO BOSSAN

Secretário de Negócios Jurí

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

Oficio CAM 076/94

São Paulo, 20 de maio de 1.994

Excelentissimo Senhor Prefeito,

os no Município de Itapevi,

MA AL DENO

A implantação de Abrigos no Município de Itapevi, se fará através de REPASSE de Recursos Orçamentários da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Para o devido andamento, solicitamos alteração na Lei nº 1142/93, bem como, enviar os documentos assinalados na relação em anexo.

Ao ensejo, renovo os nossos protestos de estima e consideração.

SERGIO RAUL CAMMARANO GONZALEZ
Coordenador

Excelentíssimo Senhor JOÃO CARLOS CARAMEZ DD. Prefeito Municipal ITAPEVI - SP

/stc.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS - REPASSE

To/h	>		_	•	The state
	()	Ofício da Prefeitura dirigido ao Senhor Secretário;	To the second of	•	And an affice
	()) Lei Orgânica do Município;	•••		421.2
,04	∞	Lei Municipal autorizando a assinatura do convênio;	<i>*</i>		, t .
05	W	Publicação da lei Municipal;			The Probability
06	\bowtie	Declaração de aplicação de 25% (Vinte e cinco porcento ensino e de que o município não está impedido de r Estado;			
09	Ø	Designação de gestor e auxiliar técnico para acompanham	ento di	a obra;	1
07	\bowtie	Certidão declaratória de efetivo exercício do cargo de pro	efeito;		
10	\bowtie	Conta bancária vinculada ao convênio;			
	:``	Comprovante de encaminhamento da prestação de co fornecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;	ntas d	o munic	ipic
	()) Memorial Justificativo em três vias;	!		
	()) Planta do município com a localização da obra em três vi	as;		
	()	Projeto executivo da obra em três vias;	,		
	(,,)	Memorial descritivo em três vias;			: :
i. Ten	()	Orçamento detalhado da obra em três vias;		. !	!
	()	Cronograma físico-financeiro em três vias;	:	i Henri	
	(,,)	Autorização do Governador			i de la companya de l
	()	Reserva de verba			
	()	Assinatura de Convênio		t megues passes	*
	()) Licitação	· A · A · A · A · Py ·	ghtengaggistergis - vivo (-
	()	Empenho		i	75
441					

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

LEI MUNICIPAL N°

DE

DE 1.994.

(Nome do prefeito), Prefeito Municipal de (Nome da Cidade), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

"Dispõe sobre autorização para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para a implantação de (obra ou serviços a serem executados no Município) de interesse do Transporte Intermunicipal, e dá providências correlatas."

Artigo 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos objetivando repasse de recursos orçamentários para a implantação (obras ou serviços a serem executados no Município) de interesse do Transporte Intermunicipal.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e havendo necessidade de participação financeira do município fica o mesmo desde já autorizado.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(nome do Prefeito) Prefeito Municipal de (cidade)



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

"Dispõe sobre autorização para realização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando a implantação de Abrigos junto às Paradas de Ônibus e Placas de Sinalização Viária! e dá providências correlatas".

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Municí-/

pio de Itapevi,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autoriza do a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objeti-/vando a implantação de Abrigos em Paradas de Ônibus, podendo utilizar a cobertura destes para veiculação de publicidade, etambém a implantação de Placas de Sinalização Viária no Municipio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária pro-/pria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 1993.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito-

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro proprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 1993.

ADALFREDO DE CASTRO DA SILVA
-Assessor Chefe -

of Harry To complete the first Column of the contract La la proposition de la company de la compan



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01-E 02 -AO PROJETO DE LEI 26/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal nada a²opor,

Quanto ao Mérito, a propositura é louvavel eis que visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com o Geverno do Estado, atra vés da Secretaria dos Transportes, objetivando repasse de recursos Orçamen tários para a realização no Município de obras de interesse do transporte in termunicipal.

Por tanto, concedemos o nosso parecer favorável; conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões 31 de maio de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ SANT! ANNA

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUMH BANHOLZER

LAFA LE RODRIGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 92

LAERTÉ CASAGRANDE

SÉRGIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL FORCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01-E 02 -AO PROJETO DE LEI 26/94

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal nada a opor ,

Quanto ao Mérito, a propositura é louvavel eis que visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com o Geverno do Estado, atra vés da Secretaria dos Transportes, objetivando repasse de recursos Orçamen tários para a realização no Município de obras de interesse do transporte in termunicipal.

Por tanto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Comissoes 31 de maio de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ ŜANT' ANNA

JOAO FERREIRA DO MONTE

MARÍA RUTH BANHOLZER

LAFAIFTE RODRIGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 92

MERTE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

CEONE YAVIER PEREIRA

MANOFI VIANA FILHO

VITAL PORCIANO DOS REIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO nº 022/94 (Projeto de Lei nº 026/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

"Dispoe sobre autorização para realização de convênio com o Governo do 'Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para realização no Município, de obras ou serviços 'de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação 'de Abrigos em Paradas de ônibus e a instalação de Placas de Sinalização' Viária, e dá providências correlatas

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para realização, no Município, de obras ou / serviços de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação de Abrigos em Paradas de ônibus, com direito de uso das respectivas coberturas, pela Secretaria, para veiculação de publicidade, e a instalação de Placas de Sinalização Viária.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução /' desta Lei correrão à conta de recursos orçamnetários a serem repassa dos pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, e ha - vendo necessidade de participação financeira do Município fica o mes mo desde já autorizado.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,10

de junho de 1994.

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO Presidente

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.200, DE 03 DE JUNHO DE 1994

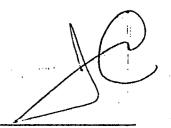
(Dispõe sobre autorização para realização de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Se cretaria dos Transportes Metropolita nos, objetivando o repasse de recurdos orçamentários para realização, no Município, de obras ou serviços de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação de Abrigos em Paradas de Ônibus e a instalação de Placas de Sinalização Viária, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefei to do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

rizado a realizar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para realização, no Município, de obras ou serviços de interesse do Transporte Intermunicipal, compreendendo a implantação de Abrigos em Paradas de Ônibus, com direito de uso das respectivas coberturas, pela Secretaria, para veiculação de publicidade, e a instalação de Placas de Sinalização Viária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentá rios a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Trans portes Metropolitanos, e havendo necessidade de participação financeira do Município fica o mesmo desde já autorizado.





LEI 1.200/94

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, ON de junho de 1994

JOÃO CARCÔS CARAMEZ

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de Negocios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 03 de junho de 1994.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete